



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.621 de 20 de junho de 2013.**

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, na forma em que menciona, junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto a Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do Município de Luziânia, Estado de Goiás, financiamento no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para a execução de obras de Melhoria da Infraestrutura do Município de Luziânia, vinculado ao Ministério das Cidades, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

**§1º** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput desse artigo destinam-se a complementar os recursos para as seguintes intervenções: obras de infraestrutura, tais como galerias de águas pluviais, meios fios, pavimentação de vias urbanas.

**§2º** Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a vincular, caso necessário, como garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Luziânia, em até 90



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

(noventa) dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverão constar as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

**Art. 5º** Em face das obras e serviços financiados com os recursos oriundos do PAC, bem como em relação a outros, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a deflagrar os atos e procedimentos administrativos necessários, inclusive expedir os respectivos regulamentos por meio de decreto, para negociar e/ou transacionar junto a instituições financeiras a emissão de títulos/recebíveis, com o fim de captar no mercado mobiliário recursos financeiros aos cofres públicos municipais, resgatáveis dentro do prazo de até 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** Os títulos/recebíveis referidos no art. 5º desta lei somente poderão ser emitidos quando lastreados na dívida ativa municipal relativa ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devidamente inscrita, objeto ou não de ação judicial.

**Art. 7º** Os *royalties* provenientes dos recursos minerais e hidrelétricos a que o município tem direito serão depositados mensalmente em conta bancária garantida, com o escopo de subvencionar o pagamento das parcelas mensais relativas aos títulos/recebíveis, conforme seja regulamentada, por ato próprio, a remuneração dos mesmos.

**Parágrafo único.** Somente serão depositados na conta bancária garantida os valores correspondentes à média dos últimos 12 (doze) meses dos *royalties* minerais e hidrelétricos recebidos pelo município, contados a partir da data de promulgação da presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ADERBAL JOÃO DE J. SOUZA – 1º Secretário

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária